

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 48/2014

Trata-se de PL que “Altera a redação do inciso I do Artigo 9º da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do quadro do magistério público municipal, alterado pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, e dá outras providências”, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

*“O inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterado pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 9º (...)*

*I – Professor de Educação Básica I: Curso Normal Superior com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou curso de Licenciatura em Pedagogia com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou Licenciatura em Pedagogia que, nos termos da legislação vigente, destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.” (NR).*

A matéria diz respeito ao Regime Jurídico dos servidores, cuja competência legislativa é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso I da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;”*

Na justificativa apresentada, a alteração é necessária por força da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e também para que os professores (PEB I) possuam as duas habilitações, ou seja, educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou curso de Pedagogia nos termos da citada Resolução.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica